



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Princesa Izabel, nº 98, Bairro Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.093/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 818.363.506-78, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 482, Bairro Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE** e **EVELYNE ALMEIDA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 147.040.336-60, RG nº MG- 24.779.269, residente na Rua Urias de Souza Ramos, nº 540, centro no município de Serranos-MG, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação temporária de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela **CONTRATADA**, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, e por não haver servidores efetivos, nem candidatos aprovados em concurso público aptos a nomeação, e considerando, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços prestados na Cláusula Primeira, da seguinte forma:

2.1.1 - A prestação de serviços será junto à Secretaria da Câmara Municipal de Serranos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

2.1.2 – As atribuições do cargo são as constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 023/2025.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

3.1- Caberá ao Contratante:

3.1.1 – Promover o pagamento do objeto do Contrato conforme estabelecido neste Contrato.

3.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

3.2 – Caberá ao Contratado:

3.2.1 – Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Serranos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal de Serranos.

3.2.2 – Comunicar a Câmara Municipal de Serranos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

3.2.3 – Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.

3.2.4 – Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3.2.5 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo da prestação dos serviços especificados é 01/07/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Como contraprestação pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.714,44 (um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) mensalmente.

5.1.1 – Aplica-se ao Contratado (a) os reajustamentos de vencimentos concedidos ao funcionalismo público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 – O contrato firmado extingue-se, sem direito a indenizações:

6.1.1 – Por iniciativa do Contratante ou do Contratado, comunicado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

6.1.2 - Pelo término do prazo contratual;

6.1.3 – Pela realização de concurso público e posse dos concursados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor a seguir discriminada:

01.031.001.2.0005.3.1.90.11 remuneração dos servidores da câmara municipal. Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Para preencher os casos omissos neste Contrato, deverão ser utilizados dispositivos: legislação federal e estadual aplicáveis, bem como outras normas jurídicas, em especial ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de AIURUOCA – MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

9.1.1 - E, por estarem ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Serranos/MG, 01 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

EVELYNE ALMEIDA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 046.452.686-86

CPF: 046.084.446-62



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

